



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

LEI Nº 639/2008

Corguinho, 20 de Junho de 2008.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Corguinho – MS e dá outras providências."

Dalton de Souza Lima, Prefeito Municipal de Corguinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Corguinho – MS – CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades e competências:

- I – Participar na definição das políticas públicas direcionadas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

V – Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

VIII – Requisitar, sempre que for necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;

IX – Solicitar, quando necessário, à Secretaria Municipal de Agricultura, a celebração de convênios ou contratos na área de desenvolvimento rural sustentável a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

X – Requisitar, de outros órgãos da administração municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar as deliberações do CMDRS;

XI – Elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

CAPÍTULO II

Da Composição e Forma de Atuação

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho, será composto por:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, pertencentes aos seguintes Departamentos:

- a) Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Administração e Finanças;
- c) Planejamento e Desenvolvimento.

II – 3 (três) representantes dentre as seguintes instituições/entidades:

- a) de produtores ou trabalhadores rurais;
- b) de escolas instaladas na zona rural;
- c) de associações rurais, sediadas no Município de Corguinho.

§ 1º - Cada instituição ou organismo indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

Art. 3º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho, terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

§ 2º - A eleição a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 5º - Dentro de 40 (quarenta) dias, após a instalação e posse dos membros do Conselho, deverá ser elaborado e aprovado o regimento interno, o qual será homologado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Corguinho fornecerá infra-estrutura necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho, ficando inclusive, autorizado firmar convênios com outros órgãos, objetivando tal fim.

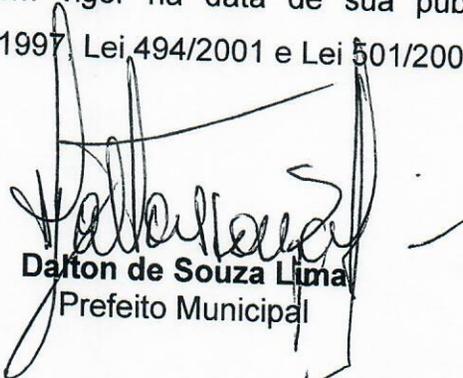
Art. 7º - Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho, poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, as Leis 427/1997, Lei 494/2001 e Lei 501/2001.


Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal